



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.196, 08 de abril de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de abril de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes no Município de Campo Limpo Paulista - SP, nos logradouros dela provida.

§ 1º. A ligação a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais - NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação de esgoto.

§ 2º. Para a realização da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública deverão ser obedecidas as normas da ABNT e as normas do Código Sanitário Estadual (Decreto Lei nº 12.342, de 27-09-78), redação esta, com fundamento nos artigos 27 a 34, deste decreto.

§ 3º. Toda ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública deverá obedecer aos requisitos previstos nos artigos 18 e 19 do Decreto Lei nº 12.342, de 27-09-78 e, para a canalização deverá ser realizando um ramal principal do sistema coletor de esgotos com diâmetro não inferior a 100 milímetros e **provido de dispositivo de inspeção (caixa de inspeção)**, e será expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais e esgotos.

Art. 2º Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

- I – águas residuais de chuva na rede de esgoto;
- II – esgoto na galeria de águas pluviais;
- III – águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – águas residuais de chuva, como sendo aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II – águas residuais *in natura*, como sendo aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.196, 08 de abril de 2013.

Art. 3º Os proprietários das edificações terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.

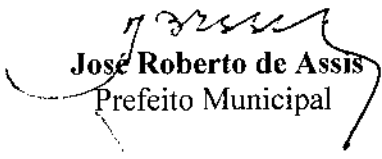
§ 1º O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou para sanar o cumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 2º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido ensejará a imposição de multa de R\$ 120 (cento e vinte) UVRM - Unidade de Valor de Referência Municipal -, aplicada em dobro em caso de reincidência.

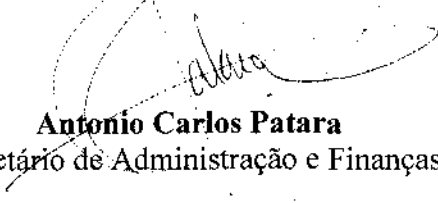
Art.4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em especial a Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Fiscalização, e a Autoridade em saúde VISA do Município em concordância com a legislação Federal/Estadual, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de abril de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças